LEI Nº 2.517 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.

Revogada pela Lei nº 2.527/2001

REVOGA OS INCISOS I E II, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ART. 1º DA LEI Nº 2.473/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.473, de 23.10.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -;
I - revogado;
II - revogado;
III - os subsídios dos Secretários Municipais e o vencimento do Procurador Geral do Município, ficam fixados na importância mensal de R$ 1.500,000 (Hum mil e quinhentos reais);"

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.473, de 23.10.2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de novembro de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.